



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2582/2026

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira

Nº do Protocolo: 1299/2026

Protocolado em: 31/08/2026

09:41:41

ALTERA A DENOMINAÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CADASTRADOR, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.353, DE 31 DE MARÇO DE 2020, PARA ENTREVISTADOR SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º O cargo efetivo de Cadastrador, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e previsto na Lei Municipal nº 2.353, de 31 de março de 2020, passa a denominar-se Entrevistador Social, mantidos o quantitativo de vagas, a carga horária, o padrão de vencimento e os demais elementos do cargo não expressamente modificados por esta Lei.

§ 1º A alteração de denominação prevista no caput constitui atualização do cargo existente, em razão da adequação de sua nomenclatura e de suas atribuições às atividades atualmente desenvolvidas no âmbito do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e da política municipal de assistência social.

§ 2º A alteração promovida por esta Lei não implica criação de novo cargo, extinção do cargo existente, mudança de carreira ou forma de provimento, preservados o quantitativo de vagas e os demais elementos do cargo não expressamente modificados por esta Lei.

Art. 2º A descrição sumária, a descrição detalhada e a especificação do cargo de **Entrevistador Social** passam a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: ENTREVISTADOR SOCIAL

Descrição Sumária

Realizar atendimento e entrevistas com indivíduos e famílias para coleta, registro, inclusão, atualização e qualificação de informações socioeconômicas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e em outros instrumentos de cadastramento vinculados à política de assistência social, inclusive mediante atendimento domiciliar, ações itinerantes e busca ativa, bem como operar os sistemas informatizados necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as normas, orientações e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Descrição Detalhada

- Realizar atendimento e entrevistas com indivíduos e famílias para inclusão, atualização, revisão, averiguação e qualificação de informações no Cadastro Único para Programas Sociais





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



do Governo Federal;

- coletar e registrar as informações necessárias ao cadastramento, mediante utilização de formulários físicos, eletrônicos ou diretamente nos sistemas informatizados disponibilizados pelos órgãos competentes;
- prestar aos usuários informações e orientações relativas ao Cadastro Único, esclarecendo, inclusive, o caráter autodeclaratório das informações prestadas e as responsabilidades decorrentes de sua declaração;
- conferir os documentos apresentados pelos usuários e orientar quanto à documentação necessária aos procedimentos cadastrais, observadas as normas aplicáveis;
- inserir, atualizar, consultar, conferir e manter informações nos sistemas informatizados do Cadastro Único e nos demais sistemas relacionados aos programas e benefícios sociais, de acordo com os perfis de acesso que lhe forem atribuídos;
- realizar entrevistas e atendimentos domiciliares, quando necessários ou exigidos pelas normas do Cadastro Único e dos programas sociais;
- realizar atendimentos descentralizados, inclusive nos distritos, comunidades rurais e demais localidades do Município, de acordo com o planejamento da gestão municipal;
- participar de ações de busca ativa destinadas à identificação, cadastramento e atualização de famílias, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social ou com dificuldades de acesso aos serviços públicos;
- participar das ações de averiguação e revisão cadastral, realizando os procedimentos de sua competência de acordo com as normas e orientações dos órgãos gestores;
- identificar inconsistências, divergências ou indícios de omissão nas informações cadastrais, comunicando-os ao responsável pela gestão do Cadastro Único para adoção das providências cabíveis;
- registrar, organizar, controlar e arquivar formulários, documentos e demais registros relacionados aos procedimentos cadastrais, observadas as normas de gestão documental e proteção de dados;
- zelar pela integridade, segurança, confidencialidade e sigilo das informações acessadas ou coletadas no exercício de suas atribuições;
- observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações cadastrais e à utilização dos dados exclusivamente para as finalidades legalmente autorizadas;
- orientar os usuários acerca dos procedimentos relacionados ao Cadastro Único e, quando cabível, prestar informações gerais sobre os programas e benefícios sociais a ele vinculados, sem realizar juízo ou assegurar a concessão de benefício;
- consultar e operar, quando autorizado, os sistemas informatizados relacionados ao Cadastro Único e aos programas sociais necessários ao exercício de suas atribuições;
- auxiliar a gestão municipal na organização e execução de ações relacionadas ao Cadastro Único, respeitadas as competências próprias do gestor e dos demais profissionais da política de assistência social;
- participar de campanhas de cadastramento, atualização cadastral, revisão, averiguação, busca ativa e outras ações promovidas pelo Município ou pelos órgãos gestores dos programas sociais;
- participar das capacitações, treinamentos, reuniões técnicas e atividades de atualização necessárias ao exercício da função de Entrevistador Social;
- elaborar registros e relatórios de caráter administrativo relativos aos atendimentos e





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



atividades realizadas, quando solicitado;

- comunicar ao superior imediato situações identificadas durante os atendimentos que demandem encaminhamento aos serviços da rede socioassistencial ou a outros órgãos competentes, sem prejuízo das atribuições dos profissionais técnicos responsáveis;
- zelar pelos equipamentos, documentos, sistemas, senhas e demais instrumentos colocados à sua disposição;
- executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis com a natureza e o grau de complexidade do cargo, determinadas pelo superior imediato.

Especificação

Fator de Instrução: Ensino Médio Completo, conhecimentos básicos de informática e participação nas capacitações exigidas para o exercício das atividades relacionadas ao Cadastro Único, quando aplicável.

Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho.

Fator Iniciativa: Planeja e executa as tarefas inerentes às atribuições do cargo, observadas as normas, procedimentos e orientações técnicas aplicáveis.

Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevado nível de atenção e exatidão, considerando os efeitos que eventuais erros ou inconsistências cadastrais podem produzir sobre a gestão do Cadastro Único e o acesso dos usuários aos programas sociais.

Fator Ambiente de Trabalho: Atividades desenvolvidas em ambiente interno e externo, inclusive mediante atendimento domiciliar, ações itinerantes, deslocamentos a distritos e comunidades rurais e participação em ações de busca ativa.

Fator Esforço Físico: Atividades que, em regra, não exigem esforço físico acentuado, podendo envolver deslocamentos para realização de visitas domiciliares, atendimentos descentralizados e ações externas.

Art. 3º As referências ao cargo de **Cadastrador** constantes da Lei Municipal nº 2.353, de 31 de março de 2020, de seus anexos ficam substituídas pela denominação Entrevistador Social.

Art. 4º A partir da publicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar os atos administrativos necessários à realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de Entrevistador Social, nos termos da Lei Municipal nº 2.318, de 23 de dezembro de 2019, inclusive sua instauração, processamento, conclusão e homologação, ficando a celebração dos respectivos contratos e o início do exercício condicionados à data de produção dos efeitos das alterações promovidas por esta Lei..

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à alteração da denominação e das atribuições do cargo de Cadastrador para Entrevistador Social a partir de 19 de novembro de 2026.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 27 de agosto de 2026.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a denominação e atualiza as atribuições do cargo efetivo de **Cadastrador**, previsto na Lei Municipal nº 2.353, de 31 de março de 2020, passando a denominá-lo **Entrevistador Social**, com a finalidade de adequar a legislação municipal à realidade atual das atividades desenvolvidas no âmbito do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e da Política Municipal de Assistência Social.

A alteração proposta decorre, inicialmente, da necessidade de atualização da nomenclatura do cargo. A denominação “Entrevistador Social” representa de maneira mais adequada as funções atualmente desempenhadas pelos profissionais responsáveis pelo atendimento das famílias, realização de entrevistas, coleta e registro de informações, inclusão e atualização cadastral, averiguação e revisão de dados, busca ativa e demais atividades relacionadas à operacionalização do Cadastro Único.

Além da alteração da nomenclatura, mostra-se necessária a atualização das atribuições previstas na legislação municipal. A descrição atualmente existente foi elaborada em contexto anterior à evolução dos procedimentos, sistemas informatizados e formas de atendimento atualmente utilizados na gestão do Cadastro Único, não refletindo integralmente a realidade das atividades desenvolvidas pelos profissionais.

A nova descrição funcional contempla, de maneira mais precisa, as atividades de atendimento e entrevista de indivíduos e famílias; coleta, inclusão, atualização e qualificação de informações socioeconômicas; operação dos sistemas informatizados pertinentes; realização de entrevistas domiciliares; atendimentos descentralizados em distritos e comunidades rurais; participação em ações de busca ativa, averiguação e revisão cadastral; organização e guarda da documentação; bem como o cumprimento das normas relativas ao sigilo, à segurança das informações e à proteção de dados pessoais.

A atualização também estabelece de forma mais clara os limites das atribuições do Entrevistador Social, distinguindo as atividades de natureza cadastral e administrativa daquelas que competem aos profissionais técnicos da Política de Assistência Social. Nesse sentido, embora o Entrevistador Social possa orientar os usuários e identificar situações que demandem encaminhamento à rede socioassistencial, não lhe são atribuídas funções privativas de assistentes sociais ou de outros profissionais de nível superior.

Importante destacar que a proposição não cria novo cargo público. Trata-se da atualização da denominação e das atribuições de cargo já integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **UBUAV-JOSUI-EWB3P-RFWEA-5589S** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Municipal, permanecendo inalterados o quantitativo de vagas, a carga horária, o padrão de vencimento e a forma de provimento previstos na legislação municipal.

Consequentemente, a alteração não representa, por si só, ampliação do quadro de pessoal ou aumento de despesa decorrente da criação de novos cargos, mas medida de organização administrativa destinada a compatibilizar a legislação municipal com as necessidades atuais do serviço.

Especial atenção foi conferida, ainda, à situação dos profissionais atualmente contratados temporariamente para o desempenho das atividades de Cadastrador.

A aprovação da presente proposição não acarretará interrupção, rescisão antecipada ou qualquer outro prejuízo aos contratos temporários atualmente vigentes. Justamente para preservar integralmente as relações contratuais em curso, o Projeto estabelece que a alteração da denominação e das atribuições do cargo produzirá efeitos somente a partir de 19 de novembro de 2026.

Até essa data, os atuais contratados continuarão exercendo regularmente suas atividades sob as condições e a denominação previstas nos respectivos contratos, que permanecerão regidos pelos atos e normas que fundamentaram sua celebração, até o encerramento regular do vínculo.

A previsão de eficácia diferida permite, portanto, realizar uma transição administrativa ordenada, conciliando dois objetivos igualmente relevantes: de um lado, preservar os contratos temporários atualmente em execução e evitar qualquer prejuízo aos profissionais contratados; de outro, preparar antecipadamente a Administração Municipal para a continuidade dos serviços após o encerramento desses vínculos.

Por essa razão, o Projeto autoriza que, a partir da publicação da Lei, o Poder Executivo pratique os atos preparatórios e administrativos necessários à realização de novo processo seletivo simplificado, nos termos da legislação municipal, podendo promover sua instauração, processamento, conclusão e homologação antes da data estabelecida para a produção dos efeitos da alteração do cargo.

Essa autorização mostra-se necessária para assegurar a continuidade do serviço público, permitindo que a Administração conclua previamente o procedimento de seleção e disponha de candidatos regularmente classificados para eventual contratação a partir de 19 de novembro de 2026, evitando solução de continuidade nas atividades relacionadas ao Cadastro Único e no atendimento à população.

A autorização para antecipação do procedimento seletivo não se confunde, entretanto, com antecipação das novas contratações. O Projeto estabelece expressamente que a celebração dos contratos temporários decorrentes do novo processo seletivo e o início do exercício das respectivas funções somente poderão ocorrer a partir de 19 de novembro de 2026.

Dessa forma, não haverá sobreposição indevida entre os atuais vínculos e as futuras contratações, nem utilização da alteração legislativa como fundamento para encerramento antecipado dos contratos em vigor.

A medida busca, portanto, compatibilizar a modernização da legislação de pessoal com os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica, continuidade do serviço público e proteção da confiança legítima, proporcionando à Administração condições para planejar adequadamente a transição entre os vínculos atualmente existentes e as futuras contratações.

A atualização ora proposta permitirá, ainda, que os futuros processos seletivos sejam realizados já com a





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



denominação e as atribuições efetivamente correspondentes às atividades que serão desempenhadas, proporcionando maior clareza aos candidatos quanto à natureza da função, aos requisitos exigidos e às responsabilidades inerentes ao exercício das atividades de Entrevistador Social.

Diante do exposto, considerando a necessidade de atualização da legislação municipal, a adequação das atribuições às atividades atualmente desenvolvidas no âmbito do Cadastro Único, a preservação dos contratos temporários em vigor e a necessidade de planejamento antecipado para assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **UBUAV-JOSUI-EWB3P-RFWEA-S58PS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2582/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 27/08/2026 15:28:18

Hash Interno: knp6eue6i1pvq0egbhsnzldjwn5xoyrjbmlwjhlv



Chave de Verificação

UBUAV-JOSUI-EWB3P-RFWEA-S58PS

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	31/08/2026 09:37:35

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **UBUAV-JOSUI-EWB3P-RFWEA-S58PS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

